



Município de Pitanga

Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171 - Fones: (42) 646-1122 - Fax: (42) 646-1172

CNPJ: 76.172.907/0001-08 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1.179

Adiciona parágrafo à Lei Municipal n° 1.093 de 04 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica adicionado o § 3º ao artigo 38 da Lei Municipal n° 1.093 de 04 de setembro de 2002, alterada pela Lei Municipal n° 1.133 de 30 de abril de 2003, com a seguinte redação:

“§ 3º Os membros do Conselho Tutelar farão jus a percepção de 13º salário e férias, na forma da lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 11 de dezembro de 2003.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal